

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01 /2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA TECNODATA SOLUÇÕES EM TI EIRELI, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP CORPORATIVO EM NUVEM, INCLUINDO CONSULTORIA, MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MIGRAÇÃO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Luís dos Reis Augusto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.908.378-28 e RG nº 18.981.525-5, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TECNODATA SOLUÇÕES EM TI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.112.521/0001-64, endereço eletrônico: junior@tecnodata.tec.br, estabelecida na Rua: Dom João VI, nº 100 – Jardim Mosteiro, Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Sérgio Lopes Marinho Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 278.082.358-57 e RG nº 24.157.847-4 residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. Serviço de backup corporativo em nuvem, incluindo consultoria, monitoramento, suporte técnico e migração de dados para a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do Contrato;
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários,

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- d) Atender as determinações da Contratante quanto ao objeto;
 - e) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa;
 - f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a respectiva contratação, cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer momento;
 - g) É vedado a empresa ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, sem prévia autorização expressa da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo. Nenhuma transferência, mesmo que autorizada, isentará a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais e legais.
 - h) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
 - i) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - j) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
 - k) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.
 - l) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como troca de peças necessárias, inclusive garanti-los contra queima por raios, substituindo-os imediatamente, se for o caso, sem ônus adicional a este Órgão.
 - m) Alocar recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.
 - n) O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;
 - o) Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.
 - q) A CONTRATADA não terá quaisquer responsabilidades por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras por:
- Caso fortuito ou eventos de força maior e não previsíveis;
 - Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE;
 - Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CONTRATANTE;
 - Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;

DS
SUMJ

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- Serviços por quaisquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

2.2. DA CONTRATANTE:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste.
- c) Fiscalizar os serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- d) Liberar o local para a execução dos serviços dentro do prazo necessário.
- e) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

3.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação do serviço, o valor de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 5.748,00 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais) no período de 12 (doze) meses.

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

3.3 A CONTRATADA apresentará o documento fiscal respectivo à Câmara Municipal, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mesma. No caso de devolução do documento fiscal por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação deste.

3.4 Entre a data de apresentação do documento fiscal e de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.5 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, por meio de ordem pagamento (cheque), ou creditada em conta corrente da Contratada.

3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2

DS
SMJ

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

(dois) pontos porcentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die.

3.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

3.8 A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com o pactuado.

3.9 A Câmara Municipal poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

3.10 No valor proposto deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objetos deste contrato, tais como tributos, mão-de-obra, equipamentos e instrumental necessário, despesas com transporte, viagem, deslocamento e alimentação, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços, e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.11 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

3.12 Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.

3.13 O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e outros correlatos.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DS
SUM

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 – DAS SANÇÕES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

5.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato.

5.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A rescisão contratual poderá ser:

DS
SUM

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

6.3 Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

7. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”)

7.1. O contratado declara estar ciente de que a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP poderá compartilhar os seus dados pessoais, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, etc., com qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, tenha relação contratual com a Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, bem como com os empregados, vereadores, com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato.

7.2. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento são ditadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – nº 13.709/2018, e demais normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.3. O contratado, neste ato, declara ainda ciência a respeito da Política de Segurança Cibernética mantida pela Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, na qual constam esclarecidos métodos de segurança adotados internamente para a proteção dos dados pessoais tratados, a qual poderá ser alterada para melhor atender os métodos de segurança futuramente necessários.

7.4. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP esclarece que, conforme sua Política de Privacidade, sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este contrato, o contratado declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável.

7.5. A Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do contratado, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a

DS
SUMJ

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

8 – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03/01/2022, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

8.2 A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à Câmara Municipal.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

9.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

9.4 No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

DS
SUM

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9.4.1 As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

9.5 Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

10 – FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de janeiro de 2022.

Pela CONTRATANTE

LUIS DOS REIS
AUGUSTO:08290837828

Assinado de forma digital por LUIS
DOS REIS AUGUSTO:08290837828
Dados: 2022.01.03 14:33:01 -03'00'

Luís dos Reis Augusto
CPF: 082.908.378-28
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA

DocuSigned by:

Sergio Lopes Marinho Junior

Sérgio Lopes Marinho Júnior
CPF: 278.082.358-57
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: